



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

REQUERIMENTO CM/ 07 /2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O Vereador que subscreve, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Exmo. Srº Prefeito solicitando informações sobre o **balancete da conta bancária** desde **2013**, bem como **composição dos membros das equipes de regulação, controle e avaliação** dos municípios, conforme Resolução SES/MG nº 3670, de 20 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado e Saúde.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2015.

Aprovado por unanimidade

09/02/2015

Presidente


Andre Luiz Nascimento Vilela
Vereador



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SOLICITAR PORTARIA QUE NOMEOU ESSA COMISSÃO
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no inciso III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

- a Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- a Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre procedimentos, regras e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.122, de 16 de maio de 2012, que aprova o Projeto de Apoio Institucional em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do



SUS/MG;

- a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios pólos de região de saúde; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de custeio, de que trata esta Resolução, deverá ser destinado ao financiamento de ações de qualificação e/ou pagamentos de incentivos financeiros, por produtividade, para as equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

CONTA
ESPECÍFICA

PORTARIA DO PREFEITO

Art. 2º Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão enquadrados nos seguintes portes possíveis, definidos a partir do teto MAC anual e observada a competência de publicação desta Resolução:

- I - Porte I - até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- II - Porte II - de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- III - Porte III - de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- IV - Porte IV - de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- V - Porte V - a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).

§1º A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.



§2º A classificação dos municípios poderá ser revista anualmente pela SES/MG observadas as alterações no Plano Diretor de Regionalização- PDR/MG e na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI/MG.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ser pólo de região de saúde;

II – não ter sido contemplado com recursos da Portaria GM n.º 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – manter interface ou co-gestão com o Sistema Estadual de Regulação por meio do SUSFácilMG;

IV - participar do Projeto Apoiadores em Regulação desenvolvido em parceria pela SES/MG e COSEMS/MG;

V - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 26 de abril de 2013, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução, será executado no ano de 2013, no limite anual de R\$9.396.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), e correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.237.4279.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.237.4279.0001 – 444142 – 10.1, contemplando uma parcela fixa referente ao incentivo de adesão à iniciativa, e uma parcela variável conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Quando da adesão à iniciativa mediante a assinatura do Termo de Compromisso, e do cumprimento dos critérios elencados no Artigo 3º, o município receberá parcela fixa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§2º A parcela variável será paga em novembro de 2013, mediante comprovação da composição e manutenção da equipe de regulação de junho a setembro de 2013, conforme Anexos I e II desta Resolução.

§3º O valor a ser repassado por meio da parcela variável observará o desempenho apurado no indicador previsto no Anexo III, observando os seguintes limites:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) Porte I – Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) Porte II - Valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); *= POR ANO*
- c) Porte III – Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Porte IV – Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- e) Porte V – Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§4º A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando as correspondentes às equipes mínimas apresentadas no Anexo I e os portes definidos no artigo 2º desta Resolução.

§5º O recurso será transferido de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§6º A transferência dos recursos está condicionada a efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2975/12.

§7º A partir de 2014 a transferência das parcelas variáveis está condicionada a efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS 2.975/12 e será apurado nos meses de Março e Outubro, com repasse no mês subsequente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os municípios passíveis de adesão à iniciativa estão classificados de acordo com o porte previsto no Artigo 2º e elencados no Anexo IV, devendo observar todos os critérios citados no Artigo 3º, todos desta Resolução até a data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da SUBREGS/SES/MG e dar-se-á por meio de avaliações semestrais dos resultados alcançados no cumprimento dos indicadores descritos no Anexo III, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único. Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em pleno funcionamento.

Art. 7º O desempenho alcançado pelo beneficiário na avaliação impactará no valor do incentivo a ser repassado, de acordo com o Anexo III desta Resolução.



Art. 8º O município poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de indicadores, mediante justificativas.

§1º O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias corridos após a notificação da nota alcançada por cada beneficiário.

§2º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento será composta por:

I - 01 (um) representante da Superintendência/Gerência Regional de Saúde/SRS/GRS a que o município está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II - 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Microrregional da SRS/GRS do qual o município avaliado faz parte, a ser indicado por sua SRS/GRS;

III - 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este;

§1º O município contemplado será convidado a participar da reunião de acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.

§2º Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SUBREGS/SES/MG, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução que definirá os municípios contemplados.

§3º A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado on line, através do sistema GEICOM.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao município durante a vigência do Termo de Compromisso, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento deverá se reunir em caráter deliberativo, para julgar o recurso interposto pelo município e decidir pelo deferimento ou não do mesmo, devendo a decisão ser validada pela Superintendência ou Gerência Regional de Saúde - SRS/GRS no Sistema GEICOM até o 5º dia útil do mês subsequente ao aceite da



SUBREGS/SES/MG após análise do Relatório de Avaliação.

Art. 11. O município terá até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados alcançados nas avaliações semestrais para validar digitalmente no Sistema GEICOM os resultados apresentados ou interpor recurso.

Art. 12. A Comissão de Avaliação e a SUBREGS/SES/MG avaliarão o desempenho do (s) beneficiário (s) considerando o Anexo III desta Resolução.

§1º A Comissão de Avaliação será aquela constituída pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio de Resolução.

§2º A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal. O recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento, devidamente instruído sob pena de não conhecimento do mesmo.

Art. 13. A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida por esta Resolução acarretará em sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do repasse de recursos federais garantido pela Portaria GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

**COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO**

Porte I

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 01 Profissional Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte II

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 02 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte III

- 01 Coordenador
- 02 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 02 Operadores de sistema de informação
- 03 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte IV

- 01 Coordenador
- 03 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC



- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 04 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte V

- 01 Coordenador
- 05 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC
- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 05 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 02 Auditores assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório de Avaliação			
Município:			
Porte:			
Função: Coordenador			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Função: Médico Supervisor Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
Função: Técnicos operadores do SUSfácilMG			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
Função: Operadores de sistema de informação			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
Função: Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
Função: Auditores assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores			
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__ a __/__/__
Não se aplica ()			

Especialização
guardadas
Prohosp Ituiut...
Secretaria de ...

Segue abaixo email referente a prestação de contas da Resolução 3.670/2013, só lembrando que hoje dia 16/01/15 é o último dia.

Att.
Ingrid Naiara
Regulação/GRS/Ituiutaba

----- Mensagem original -----

Assunto: Prestação de Contas - Resolução 3.670/2013

Data: 2015-01-15 16:12

De: dmara@saude.mg.gov.br

plan.alf@saude.mg.gov.br, cnes.brb@saude.mg.gov.br, regulacao.bh@saude.mg.gov.br,
plan.cfa@saude.mg.gov.br, regulacaogeral.dia@saude.mg.gov.br,
div-plan@saude.mg.gov.br, planejamento.gva@saude.mg.gov.br,
plan.ita@saude.mg.gov.br, reg.itu@saude.mg.gov.br, regulacao.jan@saude.mg.gov.br,
dvslegal@msn.com, reg.jfo@saude.mg.gov.br, plan.lpd@saude.mg.gov.br,
reg.man@saude.mg.gov.br, plan.moc@saude.mg.gov.br, cp.pas@saude.mg.gov.br,

Para:

planej.pat@saude.mg.gov.br, reg.paz@saude.mg.gov.br, regulacao.pir@saude.mg.gov.br,
plan.pno@saude.mg.gov.br, planej.pou@saude.mg.gov.br, regul.pou@saude.mg.gov.br,
cplan.sjd@saude.mg.gov.br, plan.set@saude.mg.gov.br, reg.tof@saude.mg.gov.br,
reg.uba@saude.mg.gov.br, sia.ura@saude.mg.gov.br, reg.udi@saude.mg.gov.br,
reg.una@saude.mg.gov.br, plan.var@saude.mg.gov.br, rosana.banhos@saude.mg.gov.br,
deborah.cabral@saude.mg.gov.br, dmara@saude.mg.gov.br, andre.amorim@saude.mg.gov.br

Prezados Coordenadores,

gentileza informar aos beneficiários da Resolução 3.670/2013 que os mesmos devem realizar no período de 15/01 a 16/03 a prestação de contas via GEICOM, referente ao saldo remanescente da primeira parcela repassada em 2013 e da segunda parcela repassada em 2014.

Para isso os beneficiários deverão entrar no GEICOM no programa "Equipe de Regulação" e preencher os dados solicitados.

Aproveito para enviar em anexo a Resolução SES/MG nº 4.606/14 que dispõe sobre as novas normas do processo de prestação de contas.

Estou a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marina Mendonça de Oliveira
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados Assistenciais
Subsecretaria de Regulação em Saúde
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - Tel: 3916-0754
Edifício Minas - 12º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais



Escrever

Apagar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Ações

Aplicar

MIRIAM DE INGRID